

7277-0 250 \* II  
5878-0 199  
6025-0 206 \* IV

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.  
FLORIANOPOLIS/SC, 14 DE SETEMBRO DE 2020.  
THIAGO AUGUSTO VIEIRA  
Secretário de Infraestrutura

Cod. Mat.: 690833

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO  
DEINFRA - 125200  
EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8785 001295/2020

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 256, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA PENALIDADE DE MULTA PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infração	Infr./Desd.	Valor Multa
MJD9882	54427894N	20/12/2018	5002-0	R\$1467,34
Infr./Desd.	Enquadramento	5002-0		257

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.  
FLORIANOPOLIS/SC, 14 DE SETEMBRO DE 2020.  
THIAGO AUGUSTO VIEIRA  
Secretário de Infraestrutura

Cod. Mat.: 690834

## Saúde

PORTARIA N. 697 de 11/09/2020  
O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, resolve: PRORROGAR, de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar nº 491/2010, por mais 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº 138/2020/SES, publicada no Diário Oficial do Estado n. 21.295 de 24/06/2020, para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicância Investigativa nos autos do processo SES nº 138236/2019, a contar de 10/08/2020.  
MARCIO MAIENBERGER COELHO  
Corregedor

Cod. Mat.: 690700

PORTARIA N. 700 de 14/09/2020  
O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, resolve: PRORROGAR, de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar nº 491/2010, por mais 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº 05/2020/SES, publicada no Diário Oficial do Estado n. 21.308 de 13/07/2020, para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicância Investigativa nos autos do processo SES nº 776922019, a contar de 13/08/2020.  
MARCIO MAIENBERGER COELHO  
Corregedor

Cod. Mat.: 690712

PORTARIA N. 701 de 14/09/2020  
O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, resolve: PRORROGAR, de acordo com o artigo 38, da Lei Complementar

nº 491/2010, por mais 60 (sessenta) dias, os efeitos da Portaria nº 457/2020/SES, publicada no Diário Oficial do Estado n. 21.308 de 13/07/2020, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nos autos do processo SES nº 20032/2019, a contar de 20/09/2020.  
MARCIO MAIENBERGER COELHO  
Corregedor

Cod. Mat.: 690713

PORTARIA n. 702 de 14/09/2020  
O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, Resolve: EXCLUIR, com base artigo 17, §3º, da Lei Complementar Estadual n. 491/2010 e conforme autos SES 127477/2019, a servidora ANDREA DE AGUIAR KASPER, matrícula nº 0377513-5-01, na competência de AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, promovendo o servidor MARCO AURÉLIO OLIVEIRA, matrícula nº 0960514-2-01, na competência de TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, ambos com atribuição de exercício na DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE, como presidente da Comissão de Sindicância Investigativa.  
MARCIO MAIENBERGER COELHO  
Corregedor

Cod. Mat.: 690714

### PORTARIA SES nº 705, de 15 de setembro de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e os serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

**CONSIDERANDO** a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas respeitando a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

**CONSIDERANDO** a Portaria n 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID-19.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 658, de 28 de agosto de 2020, que altera a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar e estabelecer critérios para o funcionamento de parques aquáticos e complexos de águas termais no Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º** O retorno da atividade nos parques aquáticos e complexos de águas termais se dará de forma gradual e monitorada, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 nas Regiões de Saúde conforme definido a seguir:

§ 1º - Nas Regiões de Saúde que apresentem **Risco Potencial**

**GRAVISSIMO** (representado pela cor vermelha), ficam proibidos de funcionar pelo período de tempo determinado pela Portaria SES nº 592, de 17/08/2020, e suas atualizações;

§ 2º - Nas Regiões de Saúde que apresentem **Risco Potencial GRAVE** (representado pela cor laranja), o número de visitantes deve ser de, no máximo, 40% da sua capacidade;

§ 3º - Nas Regiões de Saúde com **Risco Potencial ALTO** (representado pela cor amarela), o número de visitantes deve ser de, no máximo, 50% da sua capacidade.

§ 4º - Nas Regiões de Saúde que apresentem **Risco Potencial MODERADO** (representado pela cor azul), fica irrestrito o número de visitantes no parque aquático ou complexo de águas termais mantendo-se o que está disposto nesta portaria.

**Art. 3º** Os parques aquáticos e complexos de águas termais somente podem funcionar atendendo o regramento a seguir:

I. Divulgar, em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado para esta atividade;  
II. Tomar medidas para garantir que todos os sistemas de água (bebedouros, fontes decorativas, banheiras de hidromassagem entre outros) sejam seguros para uso após um desligamento prolongado das instalações, para minimizar o risco de doenças associadas à água;

III. A compra dos ingressos deverá ser realizada preferencialmente com cartão, se possível *online*;

IV. As máquinas de pagamento por cartão devem ser higienizadas com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestidas de plástico filme;

V. A entrada nas dependências do parque aquático ou no complexo de águas termais só será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho. Considera-se a temperatura de corte o máximo de 37,5º C;

VI. Caso o visitante ou o trabalhador apresente temperatura corporal igual ou superior a 37,5º C, ou sintomas gripais como, por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de entrar no parque e/ou complexo de águas e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município;

VII. Todos os visitantes e os trabalhadores ficam obrigados a utilizar máscaras durante todo o período, exceto quando estiverem dentro da água;

VIII. Proibir o compartilhamento de itens como alimentos, equipamentos, brinquedos e suprimentos de pessoas que não coabitam;

IX. Manter funcionários e clientes com distanciamento de 1,5m daqueles com quem não coabitam, dentro e fora da água;

X. Proibir eventos de grupo, encontros ou reuniões, dentro e fora da água se o distanciamento social de, pelo menos 1,5m, entre as pessoas que não coabitam não puder ser mantido. A exceção do distanciamento é permitida somente nas seguintes situações:

a) Qualquer pessoa resgatando um nadador em dificuldades, prestando primeiros socorros ou realizando ressuscitação cardiopulmonar, com ou sem um desfibrilador externo automático;

b) Indivíduos em processo de evacuação de um local devido a uma emergência.

XI. Os pais são responsáveis por orientar e acompanhar as crianças para o cumprimento do distanciamento social de 1,5 m entre as pessoas;

XII. Limitar quaisquer visitantes não essenciais, voluntários e atividades envolvendo grupos ou organizações externas;

XIII. Monitorar e questionar funcionários, clientes e nadadores a informar se apresentaram:  
a) Sintomas de COVID-19;  
b) Teste positivo para COVID-19; ou  
c) Se foram expostos a alguém com COVID-19 nos últimos 14 dias.

XIV. Disponibilizar em pontos estratégicos onde ocorre a circulação das pessoas, locais para adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;

XV. Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

XVI. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;

XVII. Intensificar a desinfecção com álcool a 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, vestiários e armários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

XVIII. Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;

XIX. Higienizar, após cada uso, com álcool a 70% ou sanitizantes de efeito similar objetos compartilhados como: espreguiçadeiras,

cadeiras, mesas, macarrão de piscina, boias, pranchas entre outro; XX. Configurar um sistema para que os móveis (por exemplo, espreguiçadeiras) que precisam ser limpos e desinfetados sejam mantidos separados daqueles já higienizados; XXI. Estabelecer identificação para diferenciar equipamentos usados e que ainda não foram limpos e desinfetados daqueles já limpos e desinfetados;

XXII. Mudar o layout do deck para garantir que, nas áreas de pé e de assento, os indivíduos possam permanecer a pelo menos 1,5m de distância daqueles que não coabitam;

XXIII. Desencorajar as pessoas de compartilhar itens difíceis de higienizar ou desinfetar, que entram em contato com o rosto (por exemplo, óculos de proteção, prendedores de nariz e *snorkels*);

XXIV. Lavar toalhas e roupas de acordo com as instruções do fabricante preferencialmente usando a temperatura aquecida. Somente fornecer esses itens para utilização quando estiverem completamente secos;

XXV. Proteger toalhas e roupas compartilhadas já higienizadas e desinfetadas, de modo que não sejam contaminadas antes do uso;

XXVI. Todas as atrações e brinquedos que formem filas para a utilização devem receber marcações para que os visitantes entendam facilmente onde devem ficar promovendo o distanciamento social; XXVII. Controlar o uso de áreas comuns como refeitórios, sanitários, vestiários, consultórios médicos, lavatórios, chuveiros, entre outros, programando a sua utilização para evitar aglomeração. Intensificar a higienização destas áreas, sendo permitida a utilização de 1/3 da capacidade;

XXVIII. Banhos durante a permanência no parque aquático e/ou complexo de águas termais só podem ocorrer em boxes individualizados, com desinfecção após cada uso. Identificar os boxes já higienizados dos não higienizados;

XXIX. Manter todos os ambientes fechados bem ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível, incluindo os locais de alimentação;

XXX. Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia;

XXXI. Monitorar os níveis de cloro e pH da água das piscinas de 2 em 2 horas, no mínimo, nos locais em que se faz uso de tal produto; XXXII. O pH da água deve ser mantido entre 7,2 e 7,8 e a concentração de cloro residual livre deve se situar na faixa entre 0,8 mg/L e 3,0 mg/L, nos locais em que se faz uso de tal produto;

XXXIII. Capacitar os trabalhadores para a realização das atividades, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados, necessários ao desenvolvimento do trabalho, inclusive as máscaras;

XXXIV. Limitar o número de trabalhadores ao estritamente necessário para o funcionamento do parque e/ou complexo de águas termais; XXXV. Recomenda-se que os trabalhadores realizem a troca da roupa ou do uniforme, antes do retorno às suas casas;

XXXVI. Adotar medidas internas relacionadas à saúde dos trabalhadores, necessárias para evitar a transmissão do SARS-CoV-2 (coronavírus), priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XXXVII. Priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, reduzindo, o máximo possível, a circulação de pessoas dentro do parque aquático e/ou complexos de águas termais;

XXXVIII. Monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de quaisquer sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre e/ou sintomas gripais, diarreia, perda de paladar e do olfato);

XXXIX. Orientar os trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo coronavírus, a buscar orientações médicas e afastá-lo do trabalho. Os contatos assintomáticos dos doentes devem também ser afastados pelo período estabelecido no Manual de Orientações da COVID-19 (Vírus-Sars-COV-2) disponível no site <http://www.dive.sc.gov.br>, ícone CORONAVIRUS; XL. Para facilitar a fiscalização pelos estabelecimentos, é recomendável a criação de um sistema de identificação dos grupos que coabitam.

**Art. 4º** Os restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e afins, localizados dentro do parque aquático ou complexos de águas termais, devem seguir as normativas de funcionamento de serviços de alimentação estabelecidas na Portaria SES nº 256 de 21.04.2020.

**Art. 5º** É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar os estabelecimentos e locais com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

**Art. 6º** As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

**Art. 7º** Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

**Art. 8º** O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**  
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 691196

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2019TR001703.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Município de Rio das Antas. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Ficam aditadas as Cláusulas Segunda e Décima Segunda do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Segunda – Dos Recursos”: Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 274.400,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 245.490,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e noventa reais) pela CONCEDENTE e R\$ 28.910,00 (vinte e oito mil e novecentos e dez reais), como contrapartida financeira por parte do CONVENENTE, conforme Plano de Trabalho. “Cláusula Décima Segunda – Da Contrapartida”: O conveniente compromete-se a aportar na conta bancária em parcela única num valor total de R\$ 28.910,00 (vinte e oito mil e novecentos e dez reais), a título de contrapartida financeira, nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** Os orçamentos feitos em novembro de 2019, sendo R\$ 145.490,00 para a ambulância e R\$ 51.800,00 para cada veículo cinco lugares, ambos os preços provenientes do CINCATARINA. No entanto, na mesma plataforma atualmente (junho de 2020) para aquisição do referido objeto do convênio, os valores atuais são, respectivamente, de R\$ 165.900,00 e R\$ 54.250,00. Considerando a diferença de preço orçado originalmente e o atual, solicito aditivo de valor da contrapartida, de R\$ 25.299,60. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 04 de setembro de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Ronaldo Domingos Loss, pelo Município.

Cod. Mat.: 690838

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000995.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Fundação Pró Rim, com sede no Município de Joinville. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR000995 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** O cronograma de desembolso foi alterado para se adequar a data da efetiva transferência do recurso, que ocorreu em 29 de julho de 2020. Considera também o Decreto nº 582, de 28 de abril de 2020, o qual define que os prazos de apresentação de prestação de contas de Convênios ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2020. Diante disso solicitamos prorrogação da vigência do contrato 2020TR000995 e Prestação de contas para 31 de dezembro de 2020. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 08 de setembro de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Marcos Alexandre Vieira, pela Fundação. **Cod. Mat.:** 690839

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000203.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Município de Balneário Barra do Sul. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima Terceira (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar

a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima Terceira – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR000203 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 04 de setembro de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Ademar Henrique Borges, pelo Município.

Cod. Mat.: 690841

EXTRATO DA DECISÃO nº SES 13839/2018

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com o artigo 72, da LC nº 491/10, informa sobre a Decisão contida no SES 13839/2018, a qual CONHECE o Pedido de Reconsideração, no entanto, decide NEGAR-LHE PROVIMENTO. O servidor terá a partir da data da publicação, o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar recurso hierárquico de acordo com o disposto no artigo 70 da LC nº 491/10.

MARCIO MAIENBERGER COELHO

Corregedor

Cod. Mat.: 690864

## Segurança Pública

**PORTARIA Nº 061/SSP de 09.09.2020**

**O PRESIDENTE DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL** no uso de suas atribuições, e em conformidade com o § 2º art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e Considerando a necessidade de orientar e regulamentar, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, os procedimentos relativos às Despesas e Procedimentos Administrativos, com base nas disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009 e suas alterações e em normas correlatadas na legislação referenciada, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Manual de Despesa e Procedimentos Administrativos da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, 01ª edição.

Parágrafo Único – O Manual de Despesa e Procedimentos Administrativos, e seus anexos, estarão disponíveis para consulta dos interessados no endereço eletrônico: [www.ssp.sc.gov.br](http://www.ssp.sc.gov.br).

Art. 2º - Determinar às chefias das Unidades Administrativas a observância das disposições contidas no referido Manual.

Art. 3º - Determinar à Diretoria de Administração e Finanças a revisão e atualização do Manual periodicamente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial

Cod. Mat.: 690979

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP**

**– EXTRATO DE CONVÊNIO – ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação

Técnica nº 2020TN001342 - **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa

Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública

de Santa Catarina – SSP, com as interveniências do Corpo de

Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, o Instituto Geral

de Perícias de Santa Catarina – IGP/SC, a Polícia Civil de Santa

Catarina – PCSC e Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC; e o

Ministério Público do Estado de Santa Catarina - MPSC. **OBJETO:**

O intercâmbio de dados e informações estratégicas dispostas nos

sistemas de informação dos partícipes e a cooperação no aprimoramento

de suas soluções de análise de dados e de inteligência

de negócio (*Business Intelligence* – BI), no âmbito e interesse dos

órgãos signatários. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses,

condicionada sua eficácia a publicação de extrato no DOE/SC.

**DATA:** Florianópolis, 09 de Setembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:**

Paulo Norberto Koerich, pela SSP/SC e PCSC, Fernando da Silva

Comin, pelo MPSC, Dionet Tonet, pela PMSC, Ricardo José Steil,

pelo CBMSC, e Giovani Eduardo Adriano, pelo IGP/SC.

Cod. Mat.: 690913